



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2022.

Afonso Cláudio, 04 de agosto de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, no seu artigo 165, define como Leis de iniciativa do Poder Executivo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei em anexo atende as disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre a matéria, ocasião em que estabelece percentual para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento no Poder Executivo.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 0323 /2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

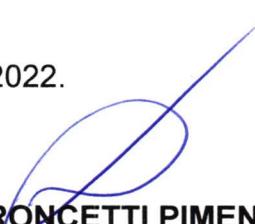
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.370, de 20 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.404 de 30 de dezembro de 2021.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

